



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

PROTOCOLO N° 1515 / 2019
Data 18 / 03 / 2019
Hora 13:51 / Hs
20210
Câmara Municipal

DESPACHO

Aprovado 51 emendas por uma
número de na sessão de 22/03/2019
Presidente: [assinatura]
1º Secretário: [assinatura]
2º Secretário: [assinatura]
11 presentes
10 a favor
— contra

Projeto de Lei Complementar n° 001 / 2019
De 15 de março de 2019.

Autoriza o Poder Executivo a conceder anistia de multa, juros e parcelamento de débitos inscritos em Dívida Ativa e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder anistia de multas, juros de mora e parcelamento, objetivando o recolhimento dos créditos de natureza tributária inscrita em dívida ativa.

Art. 2º - A anistia será concedida às multas e juros de mora, sendo obrigatória a atualização monetária do valor principal de acordo com o inciso I, do art. 88 da Lei Complementar n° 163/2017 - Código Tributário Municipal.

Art. 3º - A concessão prevista no artigo anterior disponibilizará os seguintes benefícios fiscais:

I - 90% (noventa) por cento da multa e dos juros de mora, para pagamento em cota única até **28/06/2019**;

II - 60% (sessenta) por cento da multa e dos juros de mora, para pagamento parcelado em 12 vezes consecutivas;

§ 1º - As parcelas a que se referem os Incisos deste artigo, não poderão ser inferiores a 8,0 (oito) UPFC, constante no artigo 484 da Lei Complementar n° 163/2017- Código Tributário Municipal.

§ 2º - Para concessão do parcelamento é obrigatório o atendimento dos procedimentos dos incisos abaixo:



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

I - quando do parcelamento, só será concedido mediante requerimento do interessado, o que implicará no reconhecimento da dívida, assinando o Termo de Parcelamento;

II - a primeira parcela será recolhida no ato da assinatura do Termo do Parcelamento;

III - o atraso do pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas acarretará automaticamente o cancelamento do Termo de Parcelamento, importando no vencimento antecipado das demais parcelas e na imediata cobrança do crédito, ficando proibidos sua renovação ou novo parcelamento para o mesmo débito.

§ 3º - Os débitos parcelados, quando não pagos na data dos respectivos vencimentos, e não contrariando o parágrafo anterior, serão acrescidos de atualização monetária, multas e juros de mora em conformidade com o art. 88 da Lei Complementar nº 163/2017 - Código Tributário Municipal.

Art. 4º - Os contribuintes para usufruírem dos benefícios fiscais previsto nesta Lei, terão prazo para protocolar o requerimento até **28/06/2019, na Secretaria Municipal de Finanças.**

Art. 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - divulgação da campanha por qualquer meio de publicidade, desde que, alcance o conhecimento de toda comunidade.

II - notificar pessoalmente o contribuinte em débito, quando da recusa ou não localização, utilizar as demais formas previstas no Código Tributário do Município.

Art. 6º - O Executivo Municipal fixará por Decreto as normas regulamentares necessárias ao cumprimento desta Lei Complementar.

Art. 7º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Canarana - MT em 15 de março de 2019.


Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Mensagem ao Projeto de Lei Complementar
De 15 de março de 2019

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei.

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

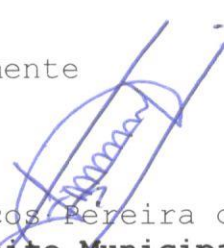
Estamos encaminhando para apreciação e votação o Projeto de Lei datado de 15 de março de 2019, que autoriza o Poder Executivo a conceder anistia parcial da multa e remissão parcial dos juros a contribuintes inadimplentes e dá outras providências.

Justificamos o Projeto visando possibilitar a regularização dos contribuintes junto a fazenda Pública Municipal facilitando o pagamento dos tributos inscritos na dívida ativa ou não até 31 de dezembro de 2018 com descontos sobre as multas e juros.

Esta é uma ação que visa atingir o contribuinte que quitará em menor espaço de tempo a sua dívida e, também incrementará também a arrecadação municipal.

Certos de contarmos com o apoio dos senhores vereadores, renovamos protestos de estima consideração.

Atenciosamente


Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS.

PRESIDENTE: Emmanuel Luis Magni

RELATOR: Ederson Porsch

MEMBRO: Claudir Sonemann Feijó

Projeto de Lei Complementar nº 001/2019

Parecer (com base no Regimento Interno: Arts. 65 e 66).

1. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

Autoriza o Poder Executivo a conceder anistia de multa, juros e parcelamento de débitos inscritos em Dívida Ativa e dá outras providências.

2. CONCLUSÃO DO RELATOR:

Relator é Favorável a Aprovação.

3. DECISÃO DA COMISSÃO:

a) Votam pelas conclusões do relator os Vereadores:

Emmanuel e claudir

b) Votam contra as conclusões do relator os Vereadores:

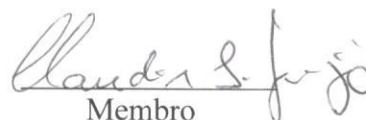
c) O Parecer da Comissão é: Favorável

(Favorável/Contrário)

Sala de Sessões, 20 de março de 2019.


Presidente


Relator


Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PRESIDENTE: Paulo José Gonçalves

RELATOR: Robson Wainer dos Santos Barbosa

MEMBRO: Laudemiro Alves Vieira

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001 /2019

Parecer (com base no Regimento Interno: Arts. 65 e 66).

1.EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

Autoriza o Poder Executivo a conceder anistia de multa, juros e parcelamento de débitos inscritos em Dívida Ativa e dá outras providências.

2.CONCLUSÃO DO RELATOR:

O Projeto de Lei está de acordo com
a Constituição e o Parecer é
Favorável

3.DECISÃO DA COMISSÃO:

a) Votam pelas conclusões do relator os Vereadores:

Paulo José Gonçalves, Laudemiro Alves
Vieira

b) Votam contra as conclusões do relator os Vereadores:

01/02 1983

c) O Parecer da Comissão é: Favorável

(favorável/Contrário)

Sala de Sessões, 20 de março de 2019.

Presidente

Relator

Membro